



EDITAL

ALIENAÇÃO POR AJUSTE DIRETO DAS FRAÇÕES B, E e H DO EDIFÍCIO COMERCIAL DA PRAÇA DA NOTABILIDADE – CASTANHEIRA DE PERA

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, torna público que, atendendo ao facto do último procedimento de hasta pública para alienação das frações B, E e H do edifício comercial da Praça da Notabilidade não ter tido quaisquer propostas válidas, nos termos do disposto na cláusula 24.ª do Programa e Condições Gerais do aludido procedimento, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2015, se realizará a alienação, **por ajuste direto**, das referidas frações urbanas, propriedade do domínio privado do Município de Castanheira de Pera, nos termos e condições que se passam a enunciar:

Identificação, localização, caracterização e valor base de alienação dos imóveis:

Identificação dos Imóveis	Localização	Área útil (m ²)	Artigo matricial	Descrição predial	Obs.	Valor base de alienação
Fração B - Sita no edifício comercial da Praça da Notabilidade, Vila de Castanheira de Pera.	Praça da Notabilidade, Castanheira de Pera	143,52	Urbano 4058-B – Inscrito na União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	Prédio em regime de propriedade horizontal - Fração B	Classe energética: B	54.537,60 €
Fração E - Sita no edifício comercial da Praça da Notabilidade, Vila de Castanheira de Pera.	Praça da Notabilidade, Castanheira de Pera	35,48	Urbano 4058-E – Inscrito na União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	Prédio em regime de propriedade horizontal - Fração E	Classe energética: B ⁻	12.950,20 €
Fração H - Sita no edifício comercial da Praça da Notabilidade, Vila de Castanheira de Pera.	Praça da Notabilidade, Castanheira de Pera	118,56	Urbano 4058-H – Inscrito na União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	Prédio em regime de propriedade horizontal - Fração H	Classe energética: B ⁻	43.274,40 €

Local e data limite para apresentação de propostas:

As propostas podem ser entregues pessoalmente até ao dia **25 de janeiro de 2017**, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (dias úteis, das 9h às 12h30 e das 14h às 16h30), na Secção Administrativa do Município de Castanheira de Pera, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera, ou enviadas por correio, sob registo, para aquela morada, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida.

Impostos de outros encargos e despesas devidos:

Cabe ao adjudicatário suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela operação, devendo, nomeadamente, pagar o Imposto do Selo e o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas até à data da celebração da escritura de compra e venda.

Modalidade de pagamento:

O adquirente terá de proceder ao pagamento da totalidade do preço do imóvel/fração ao Município na data da celebração da escritura de compra e venda.

Consulta de documentos:

Desde a data de publicação do presente edital até ao dia 25 de janeiro de 2017, as peças do procedimento, constituídas, na parte aplicável e com as devidas adaptações, pelo Programa e Condições Gerais da Hasta Pública para Alienação das Frações B, E e H do Edifício Comercial da Praça da Notabilidade, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2015, e respetivos anexos, e pelo presente edital estarão patentes para consulta na Secção Administrativa deste Município, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça Visconde de Castanheira de Pera, no período normal de funcionamento (dias úteis, das 09h.00m às 12h30m e das 14h.00m às 16h.30m).

A cópia das referidas peças poderá ser solicitada e levantada na morada supra indicada, mediante o pagamento da quantia devida, calculada nos termos do Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pera.

Os interessados poderão igualmente descarregar as peças do procedimento no sítio da internet <http://www.cm-castanheiradepera.pt/>



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA
CÂMARA MUNICIPAL

Condições complementares (propostas):

1. Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta redigida de acordo com o Anexo I do Programa e Condições Gerais do procedimento supra indicado, com as devidas adaptações, com um valor superior à base de alienação, em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, Praça Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera.
2. A proposta e os demais documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Para geral conhecimento se publica o presente edital que será publicitado na página eletrónica do Município (<http://www.cm-castanheiradepera.pt/>) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nomeadamente, na sede da Junta da União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, no Serviço Local de Finanças e no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

Publique-se.

Castanheira de Pera, 13 de dezembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(Fernando José Pires Lopes)

PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DAS FRAÇÕES B, E e H DO EDIFÍCIO COMERCIAL DA PRAÇA DA NOTABILIDADE – CASTANHEIRA DE PERA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1 – O presente procedimento tem por objeto a alienação, em hasta pública, das frações urbanas identificadas pelas letras B, E e H do edifício comercial da Praça da Notabilidade, vila de Castanheira de Pera, propriedade do domínio privado do Município de Castanheira de Pera, melhor identificadas na tabela seguinte:

Identificação dos Imóveis	Localização	Área útil (m²)	Artigo matricial	Descrição predial	Obs.
Fração B - Espaço para exploração como estabelecimento de bebidas, sito no edifício comercial da Praça da Notabilidade, Vila de Castanheira de Pera.	Praça da Notabilidade, Castanheira de Pera	143,52	Urbano 4058-B – Inscrito na União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	Prédio em regime de propriedade horizontal - Fração B	Classe energética: B
Fração E - Espaço para exploração como estabelecimento de comércio/serviços, sito no edifício comercial da Praça da Notabilidade, Vila de Castanheira de Pera.	Praça da Notabilidade, Castanheira de Pera	35,48	Urbano 4058-E – Inscrito na União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	Prédio em regime de propriedade horizontal - Fração E	Classe energética: B
Fração H - Espaço para exploração como estabelecimento de comércio/serviços, sito no edifício comercial da Praça da Notabilidade, Vila de Castanheira de Pera.	Praça da Notabilidade, Castanheira de Pera	118,56	Urbano 4058-H – Inscrito na União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	Prédio em regime de propriedade horizontal - Fração H	Classe energética: B-

2 - Os imóveis/frações a alienar destinam-se à atividade de comércio/serviços, carecendo a utilização das mesmas para fim diverso daquele a que se destinam das licenças/autorizações que se afigurem legalmente exigíveis, cuja obtenção será da exclusiva responsabilidade do(a) adquirente.

Cláusula 2.ª

Entidade pública adjudicante e direção do procedimento

A entidade pública adjudicante é o Município de Castanheira de Pera, NIPC 506 731 324, com sede na Praça do Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera, com o

número de telefone 236 430 280 e o endereço geral de correio eletrónico camara@cm-castanheiradepera.pt

Cláusula 3.ª

Direção do procedimento

O presente procedimento é dirigido pela Comissão designada para presidir à alienação de bens imóveis do Município de Castanheira de Pera, por arrematação em hasta pública, conforme deliberação camarária de 29 de agosto de 2014, doravante designada apenas por Comissão, composta pelos seguintes trabalhadores municipais:

Membros efetivos:

- Paula Maria Teixeira dos Santos Silva;
- Élia Milene Andrade Prata;
- Fernando Manuel Bebiano Henriques;

Membros suplentes:

- Pedro Jorge Coelho Henriques Veras;
- Vítor Manuel Henriques da Silva.

Cláusula 4.ª

Anúncio do procedimento

1 – A hasta pública para alienação dos imóveis/frações em causa será publicitada através de edital publicado com, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis de antecedência, no *site* do Município (<http://www.cm-castanheiradepera.pt/>) e afixado nos lugares tidos por convenientes, nomeadamente, na sede da Junta da União de Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, no Serviço Local de Finanças e no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

2 – Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação e a localização dos imóveis;
- b) O valor base de licitação;
- c) Os impostos e outros encargos e despesas devidos;
- d) As modalidades de pagamento admitidas;
- e) O local e a data limite para apresentação de propostas;
- f) O local, a data e a hora de realização da praça;
- g) A indicação de outros elementos considerados relevantes.

Cláusula 5.ª

Consulta do procedimento e obtenção de cópia dos documentos

1 - Desde a data de publicação do edital até ao dia de realização da praça, as peças do procedimento, constituídas pelo Edital e pelo Programa e Condições Gerais e respetivos anexos, estarão patentes para consulta na Secção Administrativa deste Município, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça Visconde de Castanheira de Pera, no período normal de funcionamento (dias úteis, das 09h.00m às 12h30m e das 14h.00m às 16h.30m).

2 - A cópia das referidas peças poderá ser solicitada e levantada na morada indicada no número anterior, mediante o pagamento da quantia devida, calculada nos termos do Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pera.

3 – Os interessados poderão igualmente descarregar as peças do procedimento no sítio da internet <http://www.cm-castanheiradepera.pt/>

4 – É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

Cláusula 6.ª

Pedido de esclarecimentos

1 – Qualquer interessado poderá, na primeira metade do prazo previsto para a entrega de propostas, a contar da publicação do edital, solicitar, por escrito, à Comissão, para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados na cláusula 2.ª, supra, os esclarecimentos que entender por necessários.

2 – A Comissão poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.

3 - Todos os esclarecimentos que mereçam resposta serão publicados no sítio da internet <http://www.cm-castanheiradepera.pt/>, juntos às peças do procedimento e comunicados ao respetivo requerente durante a segunda metade do prazo para entrega das propostas.

Cláusula 7.ª

Visita aos imóveis

1 - Qualquer interessado poderá requerer a visita aos imóveis/frações objeto do presente procedimento, bastando dirigir pedido para o efeito presencialmente ou para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados na cláusula 2.ª, supra.

2 - A marcação da visita será agendada pelos serviços municipais, em horário de expediente, até à véspera da realização da praça da hasta pública.

Cláusula 8.ª

Condições de admissão à hasta pública

Podem habilitar-se à presente hasta pública todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações indicadas no Anexo I do presente Programa e Condições Gerais do procedimento.

Cláusula 9.ª

Valor base de licitação

O valor base de licitação de cada imóvel/fração objeto do presente procedimento é o constante da tabela seguinte:

Imóvel/Fração	Valor base de licitação
Fração B	54.537,60 €
Fração E	12.950,20 €
Fração H	43.274,40 €

Cláusula 10.ª

Apresentação das propostas

1 – Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta redigida de acordo com o Anexo I do presente Programa e Condições Gerais do procedimento, com um valor para arrematação superior à base de licitação, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel/fração a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado à Secção Administrativa do

Município de Castanheira de Pera - Praça Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera.

2 - A proposta e os demais documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 - As propostas podem ser entregues pessoalmente até ao dia **03 de fevereiro de 2016**, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (dias úteis, das 9h às 12h30 e das 14h às 16h30), na Secção Administrativa do Município de Castanheira de Pera, na morada indicada no número um da presente cláusula, ou enviadas por correio, sob registo, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida.

4 - Se o envio das propostas for feito pelo correio, o candidato será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5 - As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

6 - Os envelopes que contêm as propostas e os documentos serão abertos na praça da hasta pública.

7 - As propostas que não cumpram os requisitos exigidos serão excluídas do processo de candidatura da hasta pública.

Cláusula 11.ª

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Programa e Condições Gerais do procedimento.

CAPÍTULO II

PRAÇA

Cláusula 12.ª

Data, hora e local de realização do ato público

A praça da hasta pública realizar-se-á no dia **05 de fevereiro de 2016**, pelas **10h.30m**, na **Sala de Sessões** do Município de Castanheira de Pera, sendo dirigida pela Comissão identificada na cláusula 3.ª, supra.

Cláusula 13.ª

Participação na praça

Podem intervir na praça todos os interessados, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes, independentemente de terem ou não apresentado proposta por escrito.

Cláusula 14.ª

Requisitos do licitante

1 - Qualquer interessado que pretenda licitar deverá apresentar no início da praça os respetivos documentos identificativos, bem como a respetiva procuração, elaborada nos

termos do Anexo II do presente Programa e Condições Gerais do procedimento, caso pretenda licitar em nome de outrem.

2 - Se o licitante representar uma pessoa coletiva terá de apresentar documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação do imóvel/fração em causa.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos

1- Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento.

2 – Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.

Cláusula 16.ª

Praça

1- Declarado aberto o ato público (praça), a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura das propostas recebidas, dentro do prazo estabelecido na cláusula 10.ª, supra, caso existam.

2- De seguida, a Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e interrompe o ato público para que proceda, em sessão privada, à análise das propostas e demais documentos apresentados pelos candidatos, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão, atendendo ao disposto na cláusula 10.ª, supra.

3 - Reaberto o ato público, a Comissão procede à leitura da lista dos candidatos, elaborada segundo a ordem de entrada das propostas na Secção Administrativa do Município de Castanheira de Pera e comunica as deliberações tomadas sobre a admissão ou exclusão dos mesmos e, neste caso, os fundamentos da exclusão, bem como os imóveis/frações a que cada candidato admitido concorre.

4 - De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação autónoma e individualizada de cada imóvel/fração, pela ordem constante na tabela da cláusula 1.ª do presente Programa e Condições Gerais do procedimento, a partir do valor da proposta de aquisição mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do respetivo valor base.

3 - O valor mínimo de cada lanço é de:

- a) Fração B - 546,00 €;
- b) Fração E – 130,00 €;
- c) Fração H – 433,00 €.

4 – Considera-se que a licitação está terminada quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

5 – Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação, e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lanços mínimos fixados no n.º 3 da presente cláusula.

6 – Em seguida, há lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência e, apresentando-se a preferir mais de uma pessoa com igual direito, reabre-se nova licitação entre elas, nos termos do número anterior.

Cláusula 17.ª

Adjudicação provisória

1 - Terminada a licitação, nos termos do artigo anterior, a Comissão procede à adjudicação provisória de cada imóvel/fração a quem tenha apresentado ou licitado o preço mais elevado, ficando a adjudicação definitiva pendente de deliberação da Câmara Municipal.

2 – O adjudicatário provisório deve, de imediato, declarar se pretende que o imóvel seja para pessoa a designar, a qual deve ser identificada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

3 - O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação provisória, podendo este prazo, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

4 – A adjudicação provisória pode ser anulada ou suspensa se se detetarem situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.

Cláusula 18.ª

Não adjudicação provisória

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
 - a) Não tenham sido apresentadas quaisquer propostas ou todas tenham sido excluídas e ninguém haja licitado;
 - b) O valor da(s) proposta(s) apresentada(s) ou da licitação não for superior ao valor base de licitação do respetivo imóvel/fração;
 - c) Existam fundados indícios de conluio entre os candidatos;
 - d) Exista erro relevante sobre a identificação ou composição do imóvel/fração;
 - e) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento ou ainda qualquer outra causa justificativa.
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

Cláusula 19.ª

Auto de arrematação

No final da praça será elaborado o respetivo auto de arrematação que será assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório (ou seu procurador), se estiver presente.

Cláusula 20.ª

Prazo de validade da proposta

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas e/ou valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 90 dias a contar da data do ato público (praça).

CAPÍTULO III ADJUDICAÇÃO

Cláusula 21.ª

Adjudicação definitiva

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, dela devendo ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da deliberação respetiva.

Cláusula 22.ª

Não adjudicação

1 - O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações decorrentes das peças procedimentais e respetivos anexos implica a não adjudicação definitiva ou a anulação da adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel/fração, bem como das importâncias já entregues.

2 - Não há lugar à adjudicação, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel/fração a alienar, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

3 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o imóvel/fração, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado, sucessivamente, ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

4 – Quando a Câmara Municipal, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Cláusula 23.ª

Direito de não adjudicação

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a venda dos imóveis/frações, caso considere que as propostas/licitações apresentadas não correspondem aos interesses do Município.

Cláusula 24.ª

Alienação por ajuste direto

1- Caso a hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva ou esta seja anulada por motivos não imputáveis à Câmara Municipal, poderá esta proceder à alienação dos imóveis/frações por ajuste direto.

2 – Na situação prevista no número anterior, o Município publicará edital no seu *site* e nos demais locais tidos por conveniente a informar que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, qualquer interessado poderá apresentar uma proposta de aquisição de cada imóvel/fração em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições de alienação aprovados no presente procedimento, designadamente o valor base de alienação dos mesmos.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO E ESCRITURA

Cláusula 25.ª

Pagamento

O adquirente terá de proceder ao pagamento da totalidade do preço do imóvel/fração ao Município na data da celebração da escritura de compra e venda.

Cláusula 26.ª

Celebração da escritura de compra e venda

1 – A escritura de compra e venda decorrente do presente procedimento será celebrado em data a fixar pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da adjudicação definitiva.

2 – A Câmara Municipal comunica ao adjudicatário definitivo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que se celebra a escritura.

3 - Cabe ao adjudicatário definitivo suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela operação, devendo, nomeadamente, pagar o Imposto do Selo e o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas até à data da celebração da escritura de compra e venda.

4 – No dia, hora e local fixados para celebração da escritura de compra e venda devem ser apresentados pelo adjudicatário definitivo os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Certidão de registo comercial, no caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva;
- c) Documento comprovativo da legitimidade para outorgar a escritura, no caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva;
- d) Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
- e) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

5 - Caso o adjudicatário definitivo não compareça na data prevista para a celebração da escritura, sem motivo justificado, a adjudicação ficará sem efeito, perdendo aquele os valores eventualmente já pagos.

Cláusula 27.ª

Documentos que integram a escritura

Farão parte integrante da escritura de compra e venda todas as peças procedimentais e respetivos anexos, bem como a proposta do adjudicatário.

Cláusula 28.ª

Transmissão e registo do imóvel

1- O Município de Castanheira de Pera transmitirá a propriedade dos imóveis no estado em que se encontrem à data de outorga da escritura de compra e venda, não se responsabilizando por qualquer eventual desconformidade face ao que o próprio comprador retirou da visita ao local.

2 - Na data da celebração da escritura de compra e venda será imediatamente promovido o registo predial de aquisição a favor do adquirente, ficando este responsável, a partir dessa data, pelo pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis que for devido pelo imóvel adquirido.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente procedimento e escritura de compra e venda decorrente do mesmo será competente o Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos.

Cláusula 30.ª

Dúvidas e omissões

1- Em tudo o que for omissivo, fica sujeito o presente procedimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação.

2 - As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes cláusulas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1-.....(1) titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º, emitido em, pelo Arquivo de/válido até, com o número de identificação fiscal, residente em, na qualidade de representante legal de(2), tendo tomado conhecimento do procedimento de hasta pública para a alienação das frações urbanas B, E e H do edifício comercial da Praça da Notabilidade – Castanheira de Pera, a realizar no dia _____, vem apresentar candidatura para a aquisição da fração descrita no programa do procedimento da hasta pública com a designação de FRAÇÃO, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral sob o artigo n.º 4058-....., propondo para o efeito o preço de€.....(extenso) (3).

2- Também para o efeito, declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Castanheira de Pera;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (10);
- h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (11);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e

contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (12);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (13) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (14)] (15):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

(local), ... (data), ..

(assinatura do candidato ou do representante legal do candidato)

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal (ais) do concorrente se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas, que devem ser devidamente identificadas, nomeadamente com denominação social, sede, objeto social, indicação do número de pessoa coletiva e da conservatória do registo comercial onde se encontra registada.

(3) Valor proposto para arrematação do imóvel.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(12) Declarar consoante a situação.

(13) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(15) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO II

Modelo de Procuração

..... (identificação do concorrente), [(1) representado neste ato por
..... , com poderes para o efeito], constitui seu bastante procurador
..... (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/
bilhete de identidade n.º, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a
representar na hasta pública promovida pelo Município de Castanheira de Pera, a realizar no dia
....., que tem por objeto a alienação das frações urbanas identificadas pelas
letras B, E e H do edifício comercial da Praça da Notabilidade, Castanheira de Pera.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações e, muito especialmente, o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Concurso, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço do(s) Imóvel (Imóveis) pelo candidato ao Município de Castanheira de Pera, nos termos definidos no Programa e Condições Gerais do procedimento da hasta pública em apreço.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Castanheira de Pera é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

(local), ... (data), ..

(assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

Nota: Caso o candidato pretenda licitar mais do que uma fração bastará um exemplar desta procuração.